



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 208\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.*

*O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

*O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou do assunto sujeito a pagamento é de 780\$.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

*Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho*

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00	I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série.....	1 950\$00	1 170\$00	II Série.....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..		8\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## Para outros países:

I Série .....	4 420\$00	3 640\$00
II Série.....	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries .....	5 070\$00	4 125\$00

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Resolução n.º 45/99:

Homologa a classificação final do concurso internacional para a aquisição das acções detidas pelo Estado na Caixa Económica de Cabo Verde.

#### Resolução n.º 46/99:

Homologa a classificação final do concurso internacional para a aquisição das acções detidas pelo Estado no Banco Comercial do Atlântico, na Companhia de Seguros de Cabo Verde - Garantia, SARL e na Promotora - Sociedade de Capital de Riscos, SARL.

#### Resolução n.º 47/99:

Nomeia, Victor Manuel Lopes Coutinho para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral da Imprensa Nacional;

#### Resolução n.º 48/99:

Nomeia Carlos Alberto Évora, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretário de director-geral do Ministério do Turismo, Transportes e Mar.

#### Resolução 49/99:

Nomeia o Conselheiro de Embaixada Jorge Maria Custódio Santos, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de director-geral da Polícia Externa dos Assuntos Consulares e das Comunidades do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

#### Resolução n.º 50/99:

Nomeia o Conselheiro de Embaixada, Manuel Avelino Couto de Matos, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de director-geral do Protocolo do Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

#### Resolução n.º 51/99:

Nomeia o Ministro Plenipotenciário Alfrio Vicente Silva, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de director-geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E CHEFIA DO GOVERNO:

#### Portaria n.º 43/99:

Estabelece a divisão do território nacional para efeitos da prática de actos de registos, notariado e identificação e discrimina os respectivos serviços de base territorial.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

#### Portaria n.º 44/99:

Aprova modelos de impressos da Inspecção Tributária.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO:

#### Portaria n.º 45/99:

Criando no Instituto Pedagógico o Curso de Professores do Ensino Básico.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 45/99

de 27 de Setembro

Abraço do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 71/98, de 31 de Dezembro e do n.º 21.1 do Caderno de Encargos, anexo à Resolução n.º 75/98, de 31 de Dezembro.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

(Objecto)

A presente Resolução homologa a classificação final do concurso internacional para a aquisição de um bloco indivisível de 139 200 acções, correspondentes a 71.75% das acções detidas pelo Estado na Caixa Económica de Cabo Verde.

Artigo 2º

(Homologação e negociação)

1. É homologada a classificação final do concurso internacional para a aquisição das acções detidas pelo Estado na Caixa Económica de Cabo Verde, SARL.

2. A classificação é a seguinte:

- a) Montepio Geral/ Impar, primeiro lugar;
- b) Compagnie Bancaire de L'Afrique Occidentale, segundo lugar;
- c) Gestão de Fundos, SARL, terceiro lugar.

3. O Vice-Primeiro Ministro fica autorizado a iniciar as negociações com o concorrente classificado em primeiro lugar para a alienação das acções do Estado e ainda com os outros concorrentes se se verificar a impossibilidade de contratação com o vencedor.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovada em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

**Resolução nº 46/99**

de 27 de Setembro

Ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei nº 71/98, de 31 de Dezembro e do nº 21.1 do Caderno de Encargos, anexo à Resolução nº 74/98, de 31 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

(Objecto)

A presente Resolução homologa a classificação final do concurso internacional para a aquisição de blocos indivisíveis de 525 000 acções, correspondentes a 60% das acções detidas pelo Estado no Banco Comercial do Atlântico, 91 789 acções, correspondentes a 95% das acções detidas pelo Estado na Garantia e 180 000 acções, correspondentes a 60% das acções detidas pelo Estado na Promotora.

Artigo 2º

(Homologação e negociação)

1. É homologada a classificação final do concurso internacional para a aquisição das acções detidas pelo Estado no Banco Comercial do Atlântico, SARL, na Companhia de Seguros de Cabo Verde - Garantia, SARL e na Promotora - Sociedade de Capital de Riscos, SARL.

2. A classificação é a seguinte:

- a) Caixa Geral de Depósito/Banco Interatlântico, primeiro lugar;
- b) Banco Espírito Santo, segundo lugar;
- c) Banco Comercial Português, SARL, terceiro lugar.

3. O Vice-Primeiro Ministro fica autorizado a indicar as negociações com o concorrente classificado em primeiro lugar para a alienação das acções do Estado e ainda com os outros concorrentes se se verificar a impossibilidade de contratação com o vencedor.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

**Resolução nº 47/99**

de 27 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição Nacional, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

(Nomeação)

É nomeado Victor Manuel Lopes Coutinho, engenheiro civil, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de director-geral da Imprensa Nacional de Cabo Verde (INCV), E.P..

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

**Resolução nº 48/99**

de 27 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único. É nomeado, Carlos Alberto Évora Icha, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Secretário-Geral do Ministério do Turismo, Transportes e Mar.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

**Resolução nº 49/99**

de 27 de Setembro

Convindo nomear o director-geral da Política Externa conforme estipula a Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único. É nomeado o Conselheiro de Embaixada Jorge Maria Custódio Santos, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de director-geral da Política Externa os Assuntos Consulares e das Comunidades do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

### **Resolução nº 50/99**

de 27 de Setembro

Convindo nomear o Director-Geral do Protocolo do Estado, conforme estipula a Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único. É nomeado o Conselheiro de Embaixada Manuel Avelino Couto de Matos, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director-Geral do Protocolo do Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

### **Resolução nº 51/99**

de 27 de Setembro

Convindo nomear o Director-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades, conforme estipula a Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único. É nomeado o Ministro Plenipotenciário Alírio Vicente Silva, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

—oço—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E CHEFIA DO GOVERNO**

Gabinetes

**Portaria nº 43/99,**

de 27 de Setembro

Convindo estabelecer a divisão do território nacional, para efeitos da prática de actos de registo, notariado e identificação e discriminar os respectivos serviços de base territorial;

Nos termos do artigo 2º do Decreto-Regulamentar nº 9/99, de 26 de Julho;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros da Justiça e da Administração Interna, das Finanças e pela Secretária de Estado da Administração Pública, o seguinte :

Artigo 1º

(Objecto)

O presente diploma estabelece a divisão do território nacional para efeitos da prática de actos de registos, notariado e identificação e discrimina os respectivos serviços de base territorial.

Artigo 2º

(Divisão do território nacional)

O território nacional, para efeitos da prática de actos de registos, notariado e identificação pelos serviços competentes, divide-se em Regiões, de conformidade com o Mapa I anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante e baixa assinado pelos Ministros da Justiça e da Administração Interna e das Finanças e pela Secretária de Estado da Administração Pública.

Artigo 3º

(Descriminação dos serviços de base territorial)

Os serviços de base territorial na área de registos, notariado e identificação são os constantes dos Mapas II a VII anexos ao presente diploma, que dele fazem parte integrante e baixam assinados pelos Ministros da Justiça e da Administração Interna e das Finanças e pela Secretária de Estado da Administração Pública.

Artigo 4º

(Instalações dos novos serviços)

Quando estiverem reunidas todas as condições necessárias, a instalação dos novos serviços de base territorial criados pelo presente diploma será declarada por Despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, publicado no Boletim Oficial.

Artigo 5º

(Caducidade dos contratos existentes)

Todos os contratos existentes com o pessoal que presta serviço nos postos de registo civil que deixarem de existir em virtude da entrada em vigor do presente diploma caducam no dia 31 de Outubro de 1999, cessando, em consequência, o pagamento das respectivas remunerações.

Artigo 6º

(Extinção de postos de registo civil)

Os postos de registo civil da Cidade Velha e dos Piscos extinguem-se automaticamente com a instalação das respectivas Delegações dos Registos e do Notariado.

Artigo 7º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinetes dos Ministros da Justiça e da Administração Interna, das Finanças e da Secretária de Estado da Administração Pública, aos 16 de Agosto de 1999. — Os Ministros, *Simão Monteiro, José Ulisses Correia e Silva, A Secretária de Estado, Ana Paula Almeida.*

**MAPA I**  
**DIVISÃO DO PAÍS PARA EFEITOS DA PRÁTICA DE ACTOS DE REGISTO, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO**

REGIÕES	CLASSES	ÁREAS TERRITORIAIS ABRANGIDAS	SEDES
Praia	1ª Classe	Concelho da Praia Concelho de São Domingos Concelho do Maio	Praia
São Vicente	1ª Classe	Concelho de São Vicente Concelho de São Nicolau	Mindelo
Santa Catarina	2ª Classe	Concelho de Santa Catarina	Assomada
Fogo	2ª Classe	Concelho de São Filipe Concelho dos Mosteiros Concelho da Brava	S. Filipe
Ribeira Grande	2ª Classe	Concelho da Ribeira Grande Concelho do Paúl	Ponta do Sol
Sal	2ª Classe	Concelho do Sal	Espargos
Santa Cruz	2ª Classe	Concelho de Santa Cruz Concelho de São Miguel Arcângelo	Pedra Badejo
Tarrafal	2ª Classe	Concelho do Tarrafal	Tarrafal
Porto Novo	2ª Classe	Concelho do Porto Novo	Porto Novo
Boavista	2ª Classe	Concelho da Boavista	Sal-Rei

**MAPA II**  
**SERVIÇOS DE BASE TERRITORIAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO**

**CONSERVATÓRIAS DOS REGISTOS DE 1ª CLASSE**

REGIÕES	DESIGNAÇÕES	CLASSES	SEDES
Praia	Conservatória do Registo Civil da Praia Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia	1ª Classe	Praia
São Vicente	Conservatória dos Registos de S. Vicente	1ª Classe	Mindelo

**MAPA III**  
**CARTÓRIOS NOTARIAIS DE 1ª CLASSE**

REGIÕES	DESIGNAÇÕES	CLASSES	SEDES
Praia	Cartório Notarial da Praia	1ª Classe	Praia
São Vicente	Cartório Notarial de S. Vicente	1ª Classe	Mindelo

**MAPA IV**  
**CONSERVATÓRIAS DOS REGISTOS E CARTÓRIOS NOTARIAIS DE 2ª CLASSE ANEXADOS**

REGIÕES	DESIGNAÇÕES	CLASSES	SEDES
Santa Catarina	Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina	2ª Classe	Assomada
Fogo	Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Fogo	2ª Classe	São Filipe
Ribeira Grande	Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Ribeira Grande	2ª Classe	Ponta do Sol
Sal	Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Sal	2ª Classe	Espargos
Santa Cruz	Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz	2ª Classe	Pedra Badejo
Tarrafal	Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal	2ª Classe	Tarrafal
Porto Novo	Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo	2ª Classe	Porto Novo
Boavista	Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Boavista	2ª Classe	Sal-Rei

**MAPA V**  
**DELEGAÇÕES DOS REGISTOS E DO NOTARIADO**

REGIÕES	DESIGNAÇÕES	ÁREAS TERRITORIAIS ABRANGIDAS	SEDES
Praia	Delegação dos Registos e do Notariado da Cidade Velha	Freguesia de Santíssimo Nome de Jesus Freguesia de São João Baptista	Cidade Velha
	Delegação dos Registos e do Notariado de S. Domingos	Concelho de São Domingos	S. Domingos
	Delegação dos Registos e do Notariado do Maio	Concelho do Maio	Maio
São Vicente	Delegação dos Registos e do Notariado da Ribeira Brava	Freguesia de Nossa Senhora da Lapa e as áreas da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário não abrangidas pela Delegação do Tarrafal	Ribeira Brava
	Delegação dos Registos e do Notariado do Tarrafal de S. Nicolau	Tarrafal, Cabeçalinho, Hortelã, Palhal, Fontainhas, Ribeira dos Calhaus, Praia Branca, Ribeira Prata e Fragata da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário	Tarrafal
Santa Catarina	Delegação dos Registos e do Notariado dos Picos	Freguesia de São Salvador do Mundo	Achada Igreja
Fogo	Delegação dos Registos e do Notariado dos Mosteiros	Concelho dos Mosteiros	Mosteiros
	Delegação dos Registos e do Notariado da Brava	Concelho da Brava	NoVA Sintra
Ribeira Grande	Delegação dos Registos e do Notariado do Paúl	Concelho do Paúl	Pombas
Santa Cruz	Delegação dos Registos e do Notariado de S. Miguel Arcângelo	Concelho de São Miguel Arcângelo	Calheta
	Delegação dos Registos e do Notariado dos Órgãos	Freguesia de São Lourenço dos Órgãos	João Teves

**MAPA VI**  
**POSTOS DE REGISTO CIVIL NÃO HOSPITALARES**

REGIÕES	DESIGNAÇÕES	ÁREAS TERRITORIAIS ABRANGIDAS	SEDES
Praia	Cidade Velha	Freguesia de Santíssimo Nome de Jesus e Salineiro	Cidade Velha
	Chã de Igreja	Freguesia de São João Baptista, excepto Salineiro	Chã de Igreja
	Milho Branco	Freguesia de Nossa Senhora da Luz, excepto Praia Baixo	Milho Branco
	Praia Baixo	Praia Baixo	Praia Baixo
	Calheta da Ilha do Maio	Calheta da Ilha do Maio	Calheta
	Pedro Vaz (Ilha do Maio)	Pedro Vaz, Alcatraz, Pilão Cão, Praia Gonçalo, Santo António e Cascabulho	Pedro Vaz
	Figueira	Figueira, Barreiro e Ribeira de D. João	Figueira
São Vicente	Fajã	Vale de Fajã (Fajã de Cima, Fajã de Baixo, Covoada, Estância de Braz, Cachaço, Canto Fajã, Lombo Pelado, Queimadas e Furado)	Fajã de Baixo
	Praia Branca	Praia Branca, Fragata e Ribeira da Prata	Praia Branca
	Juncalino	Juncalinho e Carriçal	Juncalinho
Santa Catarina	Picos	Freguesia de São Salvador do Mundo	Achada Igreja
	Ribeira da Barca	Ribeira da Barca, Achada Leite, Charcos, Gamchemba, Pedroso e Chão Grande	Ribeira da Barca
	Figueira das Naus	Figueira das Naus, Cuba de Cima, Garganta, Marmulano, Achada Lage e Pedra Branca	Figueira das Naus
	Rincão	Rincão	Rincão
	Chã de Tanque	Chão de Tanque, Mato Sancho, Entre Picos de Reda, Palha Carga e Achada Grande	Chão de Tanque
	Engenhos	Telhal, Laranjinha, Bombardeiro, Mato Gêgê, Pinha de Engenhos, Engenhos, Librão e João Bernardo	Telhal

Ribeira Grande	Coculi	Freguesia do Santo Crucifixo, excepto Corda, Lagoa, Espadaná, Lagoinha, Alto Companhia, Matinho e Esponjeiro	Coculi
	Corda	Corda, Lagoa (Parte do Concelho da Ribeira Grande), Espadaná, Lagoinha, Alto de Companhia (Parte do Concelho da Ribeira Grande), Matinho e Esponjeiro	Corda
	Chã de Igreja	Freguesia de São Pedro Apóstolo, excepto Figueira, Ribeira Alta e Os Lombos	Chã de Igreja
	Figueiras	Figueiras, Ribeira Alta e Os Lombos	Figueiras
	Janela	Janela, Pontinha de Janela, Ribeira de Janela, Fajã de Janela, Penedo, Cabouco de Silvão, Lombo Comprido, Gio, Aguada e Entre Topos	Pontinha de Janela
	Pico da Cruz	Pico da Cruz, Estância de Pedras e Pedro Dias	Pico da Cruz
Fogo	Ribeira de Ilhéu	Ribeira de Ilhéu, Atalaia e Aldeia	Ribeira de Ilhéu
	S. Jorge	S. Jorge, Galinheiro, Outra Banda, Campana de Cima e Campana de Baixo	S. Jorge
	Ponta Verde	Ponta Verde, Achada Mentirosa, Afonso Gil, Boca Larga, Piasco, Mira-Mira, Italiano, Aleixo Gomes, Às Hortas, Laranjeira, Lomba e Velho Manuel	Ponta Verde
	S. Lourenço	S. Lourenço, Zambujeiro, Inhucó, Renque, Pico Pires, S. Domingos, Santo António, Pé-de-Monte, Curral Grande e Monte Tabor, Ribeira Filipe e Monte Preto	S. Lourenço
	Cova Figueira	Cova Figueira, Achada Furna, Baluarte, Bombardeiro, Cova Matinho, Dacabalaio, Estância Roque, Figueira Pavão, Fonte Aleixo, Mãe Joana, Monte Vermelho, Roçadas e Tinteira	Cova Figueira
	Patim	Patim, Monte Grande, Monte Largo, Cutelo Capado, Fomo, Luzia Nunes, Salto, Jardim e Penteada	Patim
	Chã das Caldeiras	Portela e Bangaeira	Chã das Caldeiras
	Achada Grande	Achada Grande, Relva e Corvo	Achada Grande
	Nossa Senhora do Monte	Freguesia de Nossa Senhora do Monte	Mossa Senhora do Monte
Furna	Furna	Furna	

Santa Cruz	Renque de Purga	Renque de Purga, Porto Madeira e Monte Negro	Renque de Purga
	Achada Fazenda	Achada Fazenda, Achada Ponta e Achada Igreja	Achada Fazenda
	Ribeira Seca	Ribeira Seca, São Cristóvão, Librão, Ribeirão Almaço e Macati	Ribeira Seca
	Chã da Silva	Chã da Silva, Boca Larga e Matinho	Chã da Silva
	Cancelo	Cancelo, Achada Belbel e Santa Cruz	Cancelo
	Ribeirão Boi	Ribeirão Boi, Serrelho, Rebelo e Boaventura	Ribeirão Boi
	Achada Laje	Achada Laje e Saltos Abaixo	Achada Laje
	Boca Larga Acima	Boca Larga Acima, Fundura e Montainha	Boca Larga Acima
	Achada Monte	Achada Monte, Monte Pousada, Palha Carga, Achada Bolanha, Ribeira Milho, Chã de Ponta, Principal, Gon-Gon e Chácha	Achada Monte
Pilão Cão	Pilão Cão, São Miguel, Machado, Varanda, Igreja, Cutelo Gomes, Aguadinha, Pé de Rocha e Cantada	Pilão Cão	
Tarrafal	Ribeira da Prata	Ribeira da Prata, Figueira Muita, Achada Meio e Cuba de Baixo	Ribeira da Prata
	Achada Moirão	Achada Moirão, Biscaíno, Ribeirão Sal, Mato Brasil, Achada Lagoa, Ribeira Carrasco, Portal, Gamchemba e Tamareira	Achada Moirão
Porto Novo	Tarrafal de Monte Trigo	Tarrafal e Monte Trigo	Tarrafal de Monte Trigo
	Ribeira da Cruz	Ribeira da Cruz, Jorge Luís, Martiene, Chã de Branquinho e Chã de Norte	Ribeira da Cruz
	Planalto Norte	Planalto Norte, Pascoal Alves, Aldeia do Norte, Chã de Manuelinho, Chã de Feijoal, Mourinho d'Égua, Chã de Queimado e Chã de Cruz	Chã de Cruz
	Ribeira das Patas	Ribeira das Patas, Lajedo, Chã do Morto, Catano, Lagoa, Ribeira dos Bodes, João Bento, Círio, Curral das Vacas, Cavouco de Silva, Chã de Alecrim, Chã de Cuchete, Chã de Mato e Ponte de Sul.	Ribeira das Patas
	Alto Mira	Vale de Alto Mira (Dominguinhas, Chã de Queimado e Chã de Dragoeiro)	Chã de Dragoeiro
	Chã de Parede	Chã de Parede, Mato Estreito, Lombo das Lanças, Baboso, Manuel Lopes, Pedra de Jorge, Tabuga e Alto de S. Tomé	Chã de Parede
	Planalto Leste	Planalto Leste (Águas das Caldeiras, Lombo de Figueira, Ribeirão Fundo, Água dos Velhos, Mouro de Vento, Chã de Branca Tinto, Alto de Companhia (Parte do Concelho do Porto Novo) e Lagoa (Parte do Concelho do Porto Novo))	Águas das Caldeiras
Boavista	Fundo das Ribeiras	Freguesia de S. João Baptista	Fundo das Ribeiras
	Bufarreira	Bufarreira	Bufarreira
	Povoação Velha	Povoação Velha	Povoação Velha
	Rabil	Rabil	Rabil

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Gabinete do Ministro

## Portaria nº 44/99

de 27 de Setembro

A actividade da Inspeção Tributária, desenvolvida no âmbito das atribuições da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, necessita para a melhoria acentuada do exercício das suas competências, em especial a padronização de procedimentos a nível nacional, de impressos adaptados aos requisitos legais previstos no Código Geral Tributário e no Código de Processo Tributário e sobretudo interligados com o programa de informatização em curso na administração tributária.

Na actual fase da reforma fiscal importa aprovar os seguintes modelos:

- a) Documentos estatístico;
- b) Documento correctivo para efeitos de liquidação do IUR;.
- c) Auto de notícia;
- d) Formulário de análise interna;
- e) Formulário de análise externa.

Assim, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 217º da Constituição, conjugado com o artigo 25º do Decreto-Lei nº 19/93, de 29 de Maio e nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1/96, de 15 de Janeiro, manda o Governo através do Ministério das Finanças:

Artigo 1º

(Modelos)

São aprovados os modelos de Inspeção Tributária, em conformidade com os anexos ao presente diploma.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

Os novos modelos de Inspeção Tributária entram imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças, 27 de Setembro de 1999. —  
O Ministro, *José Ulisses Correia Silva*.

MAPA VII  
POSTOS DE REGISTO CIVIL HOSPITALARES

REGIÕES	DESIGNAÇÕES	ÁREAS TERRITORIAIS ABRANGIDAS	SEDES
Praia	Dr. Agostinho Neto	Hopistal Dr. Agostinho Neto	Hopistal Dr. Agostinho Neto
São Vicente	Dr. Baptista de Sousa	Dr. Baptista de Sousa	Dr. Baptista de Sousa
Santa Catarina	Hospital de Santa Catarina	Hospital de Santa Catarina	Hospital de Santa Catarina
Fogo	Hospital de São Filipe	Hospital de São Filipe	Hospital de São Filipe



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
**DIRECÇÃO-GERAL DAS  
 CONTRIBUIÇÕES  
 E IMPOSTOS**

## INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA

### DOCUMENTO ESTATÍSTICO

<b>ANÁLISE INTERNA</b>	<b>ANÁLISE EXTERNA</b>
<b>PESSOA SINGULAR</b>	<b>EMPRESA</b>
<b>IUR</b>	<b>OUTROS IMPOSTOS</b>

<b>PROCESSO Nº</b> ...../9.....	<b>ANO</b> .....
---------------------------------	------------------

<b>1 EXERCÍCIOS INSPECIONADOS</b>				
199	199	199	199	199

<b>2 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b>	
NOME / DESIGNAÇÃO SOCIAL	
SEDE	
CÓDIGO POSTAL / LOCALIDADE	
TELEFONE	

N.I.F.											ACTIVIDADE(S)	
--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------	--

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS		TÉCNICO	
------------------------	--	---------	--

<b>3 VALORES DAS CORRECÇÕES</b>												
<i>Ao lucro Fiscal</i>												\$
<i>Á matéria colectável</i>												\$
<i>Imposto em falta</i>												\$
AUTO DE NOTÍCIA?	Sim						Não					

<b>DATA DE INÍCIO</b>	<b>DATA DA CONCLUSÃO</b>
-----------------------	--------------------------





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
**DIRECÇÃO-GERAL DAS  
 CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS**  
**INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA**

FOLHA 1 DE		
NÚMERO DE ORDEM		
ESPAÇO RESERVADO		
DDF	CRF	

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE

PARTICIPAÇÃO	AUTO DE NOTÍCIA
--------------	-----------------

<b>1</b> DATA, HORA, LOCAL E TIPO DE SERVIÇO
Aos .....dias do mês de .....de 199....., pelas .....horas, no local.....
<b>Tipo de Serviço:</b> .....
.....
.....

<b>2</b> AUTUADO(S) E RESPONSÁVEL(EIS)																			
NOME / DESIGNAÇÃO SOCIAL																			
SEDE																			
CÓDIGO POSTAL / LOCALIDADE																			
TELEFONE	C.A.E.	N.I.F.																	

<b>3</b> ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO			
IUR	OUTROS IMPOSTOS	PESSOA SINGULAR	EMPRESA

<b>4</b> AUTUANTE(S) E LOCAL DE TRABALHO		
TÉCNICO	CATEGORIA	LOCAL DE TRABALHO

<b>5</b> TESTEMUNHAS		
NOME	RESIDÊNCIA	NIF

<b>6</b> COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DA COIMA		
DIRECTOR GERAL	CHEFE DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS	
CONCURSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO E CRIME FISCAL	S	N





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
**DIRECÇÃO-GERAL DAS  
 CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS**  
 INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA  
**ANÁLISE INTERNA**

TÉCNICO		
EQUIPA		PROCESSO Nº...../9.....
DATA DE INÍCIO DA INSPECÇÃO	199...../...../.....	

<b>PARECER</b>	<b>DESPACHO</b>

<b>01</b> AMBITO DA ACÇÃO		
<b>INFORMAÇÃO</b>	<b>PARECER</b>	<b>PROPOSTA</b>
<b>ASSUNTO</b>		

<b>02</b> ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO			
IUR	OUTROS IMPOSTOS	PESSOA SINGULAR	EMPRESA

<b>03</b> EXERCÍCIOS INSPECIONADOS				
199	199	199	199	199

<b>04</b> IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO	
NOME / DESIGNAÇÃO SOCIAL	
SEDE	
CÓDIGO POSTAL / LOCALIDADE	
TELEFONE	

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS	C.A.E.	N.I.F.
------------------------	--------	--------

ACTIVIDADE(S)	
---------------	--







MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
**DIRECÇÃO-GERAL DAS  
 CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS**  
 INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA  
**ANÁLISE EXTERNA**

TÉCNICO		
EQUIPA		PROCESSO Nº...../9.....
DATA DE INÍCIO DA INSPECÇÃO	199...../...../.....	

PARECER	DESPACHO

## RELATÓRIO

<b>1 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b>			
NOME / DESIGNAÇÃO SOCIAL			
SEDE			
CÓDIGO POSTAL / LOCALIDADE			
TELEFONE			

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS		C.A.E.		N.I.F.	
ACTIVIDADE(S)					

<b>2 EXERCÍCIOS INSPECIONADOS</b>				
199	199	199	199	199

<b>3 ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO</b>			
TIPO DE IMPOSTO		TIPO DE CONTRIBUINTE	
IUR	OUTROS	PESSOA SINGULAR	EMPRESA

<b>4 ELABORADO POR</b>		
DATA		
TÉCNICO	CATEGORIA	Nº PROFISSIONAL

Morada :  
 Telefone:









<b>10.1.1</b>	Correcções técnicas

<b>10.1.2</b>	Por métodos indiciários

<b>10.2</b>	<b>OUTROS IMPOSTOS</b>
<b>10.2.1</b>	Correcções técnicas

<b>10.2.2</b>	Resultante das presunções

<b>11</b>	<b>ANEXOS</b>

<b>12</b>	<b>FUNDAMENTOS DAS CORRECÇÕES</b>


**13** PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS CORRECTIVOS

Foram preenchidos ?	Sim	Não
Foi levantado Auto de Notícia?	Sim	Não

Valores das correcções												
<b>Ao Lucro Fiscal</b>												\$
<b>Á matéria colectável</b>												\$
<b>Imposto em falta</b>												\$

Data
..... de..... de 199.....

Rúbrica
_____





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,  
JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete do Ministro

Portaria nº 45/99

de 27 de Setembro

Sob proposta do Conselho Coordenador do Instituto Pedagógico;

Considerando o disposto na alínea c) do artigo 2º conjugado com o nº 2 do artigo 3º do Estatuto Orgânico do Instituto Pedagógico (Decreto-Regulamentar nº 12/95, de 29 de Dezembro), segundo o qual o Instituto Pedagógico está obrigado a garantir a flexibilidade necessária a uma constante adequação do currículo;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, o seguinte:

Artigo 1º

(Curso de Professores do Ensino Básico)

No Instituto Pedagógico funcionará o Curso de Professores do Ensino Básico, cujo plano de estudos se apresenta em anexo a esta Portaria. Este curso tem como objecto a formação de Professores para o Ensino Básico Integrado.

Artigo 2º

(Organização e duração)

1. O plano de estudos está organizado em disciplinas semestrais com a duração de dezoito semanas e disciplinas anuais com a duração de trinta e seis semanas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Escolas de Formação de professores poderão organizar actividades de apoio autónomo dos alunos sob a forma de seminários e cursos intensivos.

3. A duração do curso é de três anos lectivos.

Artigo 3º

(Avaliação e classificação final)

O regime de avaliação dos conhecimentos e a forma de obtenção da classificação final são fixados por despacho do Presidente do Instituto Pedagógico, sob proposta das Direcções das Escolas de Formação de Professores que integram o Instituto.

Artigo 4º

(Condições de acesso)

1. Podem candidatar-se à matrícula do curso os candidatos titulares do diploma do 2º ciclo do ensino secundário (10º ano), via geral ou técnica ou equivalente.

2. Para os candidatos que frequentaram o ensino secundário na vigência do sistema educativo anterior, a habilitação mínima de acesso é o 3º ano do curso geral dos liceus.

Artigo 5º

(Limitações quantitativas)

1. O número de matrícula no curso está sujeito a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação, sob proposta do Presidente do Instituto Pedagógico.

2. No estabelecimento das vagas dar-se-á prioridade aos candidatos provenientes dos concelhos com grandes carências em professores qualificados.

Artigo 6º

(Seleção dos candidatos)

1. A selecção dos candidatos à matrícula no Curso é feita através de um concurso de acesso:

2. A selecção e a seriação dos candidatos poderá incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no Curso, bem como a realização de entrevistas.

Artigo 7º

(Matrícula)

1. Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula no prazo fixado nos termos do artigo seguinte.

2. O processo de matrícula é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de matrícula;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- d) Atestado médico;
- e) Registo criminal;
- f) Duas fotografias.

Artigo 8º

(Prazos)

1. Os prazos para a candidatura, selecção e matrícula serão fixados anualmente por despacho do Presidente do Instituto Pedagógico.

2. O despacho a que se refere o nº 1 deste artigo será objecto de afixação pública nas instalações das Escolas de Formação de Professores do Instituto Pedagógico.

Artigo 9º

(Entrada em funcionamento)

1. O curso entrará em funcionamento progressivamente, um ano curricular de cada ano lectivo, a partir do ano de 1998/1999, inclusivé.

2. O curso de formação de professores do ensino básico, cujo plano de estudos é parte integrante do Decreto-Regulamentar nº 12/94, manter-se á em vigor durante os anos de 1998/99 e 1999/2000.

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 13 de Setembro de 1999. — O Ministro, José Luís Livramento Monteiro.

ANEXO

Instituto Pedagógico Curso de Professores do Ensino Básico 1º Ano		
Disciplinas	Tipo	Carga horária total
Introdução às Ciências da Educação	Semestral 1	72
Língua Portuguesa I	Semestral 1	72
Comunicação e Expressão	Semestral	36
Matemática I	Semestral 1	72
Estudos Sociais I	Semestral 1	72
Expressão e Educação Plástica I	Semestral 1	36
Expressão e Educação Musical I§	Semestral 1	36
Expressão e Educação Físico-Motora II	Semestral 1	54
Língua Estrangeira I	Anual	72
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	Semestral 2	72
Didáctica Geral	Semestral 2	36
Língua Portuguesa II	Semestral 2	72
Língua e Literatura cabo-verdiana	Semestral 2	36
Matemática II	Semestral 2	72
Estudos Sociais II	Semestral 2	72
Expressão e Educação Plástica I	Semestral 2	36
Expressão e Educação Musical II	Semestral 2	36
Expressão e Educação Físico-Motora II	Semestral 2	36
Expressão e Educação Dramática	Semestral 2	18

Tecnologias de Informação e Comunicação	Anual	extra-curricular a)
---	-------	------------------------

Instituto Pedagógico Curso de Professores do Ensino Básico 2º Ano		
Disciplinas	Tipo	Carga horária total
Modelos Pedagógicos e Organização de Contextos de Aprendizagem	Semestral 1	54
Prática e Reflexão Educativa I	Anual	144
Investigação Educacional	Semestre 1	36
Aprendizagem de Língua Portuguesa I	Semestral 1	54
Ciências Naturais	Semestral 1	72
Aprendizagem da Matemática I	Semestral 1	72
Aprendizagem da Expressão e Educação Plástica I	Semestral 1	36
Aprendizagem da Expressão e Educação Musical I	Semestral 1	36

Aprendizagem da Expressão e Educação Físico-Motora I	Semestral 1	36
Língua Estrangeira II	Anual	72
Relação Pedagógica e Avaliação da Aprendizagem	Semestral 2	54
Gestão da Instituição Educativa	Semestral 2	54
Aprendizagem da Língua Portuguesa II	Semestral 2	54
Aprendizagem das Ciências Integradas	Semestral 2	72
Aprendizagem da Matemática II	Semestral 2	72
Aprendizagem da Expressão e Educação Plástica II	Semestral 2	36
Aprendizagem da Expressão e Educação Musical II	Semestral 2	36
Aprendizagem da Expressão e Educação Físico-Motora II	Semestral 2	36

Tecnologias de Informação e Comunicação	Anual	extra-curricular a)
---	-------	------------------------

Instituto Pedagógico Curso de Professores do Ensino Básico 3º Ano		
Disciplinas	Tipo	Carga horária total
Prática e Reflexão Educativa II	Anual	660
* Prática Educativa Autónoma		
* Actividades de Reflexão e de Intervenção Educativa		
Trabalho de Investigação e Intervenção Educativa	Anual	100 c)
Especialização em áreas Curriculares Integradas	Anual b)	100 c)

Tecnologias de Informação e Comunicação	Anual	extra-curricular a)
---	-------	------------------------

a) Actividades de apoio ao desenvolvimento autónomo dos alunos. A sua efectividade depende da existência de condições materiais.

b) A depender das condições institucionais criadas em relação a recursos humanos e materiais.

c) Estimativa.

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 13 de Setembro de 1999. — O Ministro, *José Luís Livramento Monteiro*.